



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

07 de março de 2019.

ORIGEM: PEDIDO Nº260/2019

ABERTURA: 25 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14H

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 25 de março de 2019**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES.

1.1. A presente licitação tem por finalidade a **contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar aos estudantes do Município de Coronel Pilar**, a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, ou quando findar o ano letivo, no trajeto, horários e condições contidas na tabela contida no item 1.3.

1.2. Para a execução do contrato, a empresa contratada **deverá destinar o veículo exclusivamente para o respectivo trajeto a ser percorrido e unicamente para o transporte de alunos da rede escolar municipal.**

1.3. Considera-se trajeto, para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme contido na 'DESCRIÇÃO DO TRAJETO' constante em cada um dos itens que seguem, o qual tem início no local de saída, devendo chegar até ao destino final, ida e volta, na forma descrita:

Item	UNID	DESCRIÇÃO
01	TRAJETO 07	<u>Vale Sete de Setembro</u> – iniciando na residência de Micael Rakes, Guilherme Rosanelle de Ramos, Stefany Nicoli Formentini Ferla até a EMEF Perpétuo Socorro. Horário de chegada na EMEF Perpétuo Socorro: 7h20min Horário de saída da escola: 11h30min Turno: Manhã Alunos do Ensino Fundamental: 03 Total de alunos: 03 Total da quilometragem: 11km400m

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2461 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4494) – Recurso: Transporte Escolar Estadual

4. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja **cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar** até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

a) Entrega do Certificado: A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a dívida Ativa da União/Receita Federal/INSS;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- g)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e recuperação judicial;

5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – Habilitação:

a) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar;

b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;

c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.

d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para o veículo que será utilizado no transporte referente a este edital;

f) Seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para os trajetos;

g) Laudo de Vistoria técnico de veículo – Inspeção de Segurança veicular para Transporte Escolar, **REALIZADO POR EMPRESA CREDENCIADA PELO INMETRO**, conclusivo, que declare que o veículo se encontra apto para trafegar em vias públicas, válido para o 1º semestre do ano letivo, sendo que deverá ser reapresentado até o dia 31 de julho de 2019, valendo para o 2º semestre do ano letivo.

h) Certificado de especialização em transporte de escolares dos motoristas disponibilizados pela licitante para prestar o serviço, na forma do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e da Resolução nº 789/94 do CONTRAN.

i) Certificado de propriedade (em caso de veículo próprio) ou comprovante de disponibilidade (contratado ou alugado) do veículo a ser utilizado, cujo documento deverá conter reconhecimento de firma presencial (autêntico) em Tabelionato;

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que **os veículos que realizarem o transporte público escolar são dotados de todos os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu artigo 136 e com os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como que apresenta perfeitas condições de trafegabilidade (Anexo VIII).**

l) Cópia do contrato de trabalho ou da Carteira de Trabalho, ou ainda, qualquer instrumento que comprove o vínculo do motorista disponibilizado para prestar o serviço para com a empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.2.1. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.

5.2.2. A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes, documento de credenciamento do representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário, o qual será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.2. PROPOSTA FINANCEIRA:

5.2.1. A proposta financeira deverá ser apresentada no modelo fornecido pelo Anexo IV - Formulário Padronizado de Proposta - deste Edital, com a cotação de preços por quilômetro rodado para cada item proposto, indicando o prazo de validade da mesma, no item próprio, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2.2. Os valores ofertados pela empresa licitante para prestação dos serviços de transporte escolar não poderão ser superiores aos definidos pelo Município de Coronel Pilar, constantes no Anexo V – Preço Máximo, deste edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO: | b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA: |
| MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR | MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR |
| TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 | TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 |
| NOME DA EMPRESA LICITANTE. | NOME DA EMPRESA LICITANTE. |

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

7.1. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, **até o dia 25 de março de 2019, às 14h.**

7.2. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.3. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

7.4. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

7.5. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 § 1º, I.

7.6. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.10 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.12. O disposto nos item 7.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço por item.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento pelo serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito do correspondente valor em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais, devendo a empresa entregar previamente a fatura ou nota fiscal do mês findo na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, conforme Calendário de Pagamentos.

8.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

8.3. Na eventualidade de se justificar a recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços ora contratados, a mesma dar-se-á de acordo com o art. 65, inciso II, letra d, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. Todos os recolhimentos legais a título de previdência social e imposto de renda serão suportados pela contratada na forma da lei.

8.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida no mês de realização do serviço.

9. A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou quando findar o ano letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.4. Previamente à celebração do contrato, o licitante vencedor deverá:

- a) apresentar cópia da Carteira de Habilitação Categoria 'D' dos condutores que farão o transporte aqui licitado;
- b) apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal e Atestado de Bons Antecedentes dos condutores que realizarão o transporte;
- c) comprovar a idade mínima de 21 (vinte e um) anos dos condutores e de que estes não cometeram infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas Médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses.
- d) entregar comprovante de cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO em vigor;
- e) entregar cópia autenticada da autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, para a circulação dos veículos disponíveis ao transporte escolar, nos termos do artigo 136, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro. A cópia autenticada ou o documento original devem permanecer durante toda a vigência do contrato fixado em local visível na parte interna de cada um dos veículos;
- f) apresentar apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação deste para o período de prestação de serviço, já quitados. No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, devendo ser o respectivo pagamento realizado pelo Município, quando efetivamente comprovado pelo contratado, o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte, que cubra, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir desta licitação. A apólice deve ter cobertura mínima para morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, no caso de acidente envolvendo os transportados a partir desta licitação, sendo os eventos morte no valor mínimo de R\$ 25.000,00 por pessoa, danos pessoais no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 para ônibus, R\$ 700.000,00 para micro-ônibus e R\$ 500.000,00 para os demais veículos, por evento, independente de seguro obrigatório.
- g) entregar Certificado de Cronotacógrafo dos veículos que serão utilizados para execução dos serviços.

Observação: em caso de admissões, os novos condutores devem submeter-se aos mesmos procedimentos deste edital, cabendo à licitante informar o Município acerca da mudança, bem como apresentar a documentação antes de iniciar o novo contrato de trabalho.

9.5. Nos casos do item 9.4 não ser cumprido pelo licitante a tempo de celebrar o contrato, o mesmo decairá do direito de celebrar contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

11.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

11.3. O ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes ou pensões.

11.4. Os tributos e taxas e as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do contrato serão de inteira responsabilidade do vencedor do presente certame, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93.

11.5. Será vedada a subcontratação para todos itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado, nos termos do contrato.

11.6. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital.

11.6.1. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.7. O Contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

11.8. Integram esta licitação, além deste edital, os seguintes anexos de uso e observância obrigatória:

- a) Anexo I – Modelo de declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de que não emprega menores;
- c) Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Formulário de Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Formulário de Preço Máximo;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- g) Anexo VII- Termo de desistência de recurso
- h) Anexo VIII- Declaração de equipamentos obrigatórios

11.9. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

11.10. Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a qualquer momento pela administração, comprovado o interesse público.

11.11. Não será coberta qualquer despesa ou custo e não incidirá remuneração sobre os **deslocamentos** que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

11.12. O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base nos arts. 77 e 78 e seguintes da Lei de Licitações e a critério da Administração do Município.

11.13. A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a:

- a) a prestar os serviços com pessoal habilitado, com veículo em condições técnicas e de segurança;
- b) cumprir os horários pré-estabelecidos;
- c) atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- d) identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme Legislação vigente;
- e) respeitar as Leis de Trânsito;
- f) manter o veículo em condições de higiene;
- g) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) tratar os passageiros com polidez;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- i) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

11.14. A comunicação entre contratante e contratado se dará por escrito, quando for necessário.

11.15. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

11.16. Maiores informações serão fornecidas na Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115.

Coronel Pilar, 07 de março de 2019.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS nº 105.526/ Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no
CPF nº na qualidade de representante legal da empresa acima referida,
declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2019,
que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em
licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para
licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal
nº 8.666 /93.

..... (Local), de de 2019.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ
n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)
..... inscrito no CPF n°e RG n°
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de
dezesesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

.....(Local),..... de de 2019.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

.....(Local),..... de de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços nº 003/2019, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

ITEM	Capacidade mínima de passageiros exigida	MARCA/n° de passageiros do veículo	PLACA E CHASSI	Preço por Km em R\$
01	03			

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante

CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PREÇO MÁXIMO

ITEM	Capacidade mínima de passageiros exigida	Preço por Km em R\$
01	03	15,81

CORONEL PILAR/RS, 07 DE MARÇO DE 2019.

Adelar Loch

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

VIGÊNCIA: DE DE DE 2019 A ... DEDE 2019

VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens XXXXXXXX:

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O preço do serviço será de R\$.....(.....) por quilômetro rodado, no Item nº xx, estimando-se para o ano o valor total de R\$..... (.....).

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de xx de xxxxxx de 2019 até 31 de dezembro de 2019, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade, da carteira de habilitação e outros documentos, conforme o edital licitatório;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, na licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, promovida pelo Município de Coronel Pilar.

, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

EMPRESA:
CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que todos os veículos da frota que fará o transporte escolar atendem os requisitos do presente Edital, bem como a legislação nacional de trânsito brasileiro, até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.